

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 03 /2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE RONDÔNIA E O
FUNDO BRASILEIRO PARA
BIODIVERSIDADE - FUNBIO,
PARA IMPLEMENTAR O
PROGRAMA ÁREAS
PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE.**

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)**, criada pela Lei Complementar 042 de 19 de Março de 1991, situada na Estrada de Santo Antônio nº 5323, Triângulo, Porto Velho/RO, CEP 76.805-810, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.752.604/0001-04, neste ato representada por seu Secretário, **VILSON DE SALLES MACHADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1307728266, expedida pela SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 609.792.080-68, residente na cidade de Porto Velho/RO, nomeado através do Decreto de 08 de dezembro de 2014, publicado no DOE nº 2599 de 08/12/2014, página 06, doravante denominado **ESTADO**, e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, CEP 22.270-014, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da Cédula de Identidade nº M 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 317.697.566-04, doravante denominado **FUNBIO**, com a interveniência da **UNIÃO**, neste ato representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília/DF, CEP: 70.068-901, neste ato representado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente, **IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Cédula de Identidade nº 457256 - SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 279.754.601-68, nomeada pelo Decreto Presidencial de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2010, doravante denominado **MMA**; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o **ESTADO DE RONDÔNIA** e o **FUNBIO**, na implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, no que se refere à aquisição de



bens e contratação de serviços e obras, para a criação, implantação e consolidação de Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo **Programa ARPA**, no bioma Amazônia, observando o conjunto de documentos oficiais do Programa, a legislação federal, notadamente a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e a legislação estadual pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

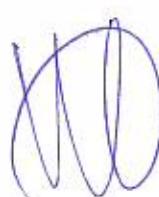
(1) Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA é um programa previsto para ser executado em três (03) fases, com a finalidade de expandir e consolidar um sistema de áreas protegidas no bioma Amazônia, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa.

(2) Comitê do Programa - CP é a instância de direção do **Programa ARPA**, tendo sua composição disposta em decreto. O CP é responsável por deliberar sobre, analisar e aprovar o planejamento estratégico do Programa, estabelecendo procedimentos, diretrizes e critérios para a formalização de convênios e contratos nele previstos, acompanhar e avaliar as atividades do Programa, articular a participação dos órgãos governamentais e dos governos estaduais da Amazônia, das Organizações da Sociedade Civil e dos Doadores no Programa; analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho técnico-financeiro com vistas a garantir o desempenho e o alcance das metas do Programa, e convocar o PCA.

(3) Unidade de Coordenação do Programa - UCP é a instância executiva instituída no Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas para o exercício das atividades de coordenação, acompanhamento e execução do **Programa ARPA**, responsável pela comunicação entre o Comitê do Programa e os diversos executores, funcionando como Secretaria Executiva do Comitê para o Programa.

(4) Manual Operacional do Programa ARPA - MOP é o instrumento que estabelece as rotinas gerenciais, atividades e procedimentos do **Programa ARPA**, o qual deve ser observado por todos os parceiros, havendo um MOP específico para a fase II e outro para a fase III do Programa.

(5) Fundo de Áreas Protegidas para o Programa ARPA – FAP é o fundo de capitalização permanente constituído sob a forma de um *endowment (fundo fiduciário do qual utiliza-se apenas os rendimentos, preservando-se o capital investido)*, utilizado para implementação da fase II do Programa, com o objetivo de cobrir despesas de custos recorrentes para a manutenção em longo prazo de unidades de conservação de proteção integral consolidadas pelo Programa Arpa e de unidades de conservação de uso sustentável selecionadas, de acordo com o previsto nos



documentos oficiais do Programa ARPA e no Manual do Fundo de Áreas Protegidas.

(6) Fundo de Transição - FT é um mecanismo de financiamento de longo prazo e extinguível, de caráter privado, criado por meio de contratos entre entidades, pessoas físicas e jurídicas, doadoras brasileiras e estrangeiras, que funcionará de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos no MOP, utilizado para implementação da Fase III do Programa.

(7) Comitê do Fundo de Transição - CFT é a instância decisória do Fundo de Transição que tem por finalidade supervisionar o cumprimento do Módulo 2 do MOP da fase III, de forma a viabilizar que o FT cumpra com o seu Objetivo.

(8) Painel Científico de Aconselhamento do Programa - PCA é considerado, no âmbito do **Programa ARPA**, como instância de consulta técnico-científica, composta por indivíduos com notório conhecimento sobre a dinâmica do bioma Amazônico com as atribuições de avaliar propostas de adoção de novas UCs no Programa; avaliar metodologia de seleção de áreas, priorização da aplicação de recursos e monitoramento; aprovar propostas de criação submetidas à UCP para apoio pelo Programa; e analisar e sugerir melhorias ao processo de planejamento, execução e monitoramento do Programa.

(9) Planejamento Estratégico Plurianual - PEP é o documento que estabelece as metas de cada UC em relação aos Marcos Referenciais do **Programa ARPA**, respeitados os tetos orçamentários.

(10) Comissão de Gestores - CG é uma instância representativa dos gestores das Unidades de Conservação apoiadas pelo **Programa ARPA**, vinculada à UCP, com o papel de: assessorar e qualificar as atividades de operacionalização e coordenação do Programa, avaliar e recomendar ao Fórum Técnico alterações e emendas ao Módulo 1 do MOP da fase III, para que seja aprimorada a operacionalização do Programa; aprimorar a comunicação entre as UCs apoiadas pelo Programa; e avaliar relatórios de atividades do Programa.

(11) Fórum Técnico é a instância consultiva composta por um representante de cada Órgão Gestor, o Gestor do Fundo de Transição, Representante da Comissão de Gestores e UCP, sendo coordenado por esta última. Compete ao Fórum Técnico: acompanhar e monitorar avanços das UCs e demais componentes do **Programa ARPA** em relação às metas estabelecidas pelo CP, e o cumprimento das Condições de Desembolso, e sua execução físico-financeira pelas UCs; discutir e propor o ajuste de procedimentos relacionados à rotina operacional do Programa e seus documentos de base; e propor ao CP adequações de metodologias técnicas utilizadas para o alcance do Objetivo ARPA.

(12) Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO é a associação civil sem fins lucrativos certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que atua como executor financeiro do **Programa ARPA** na fase II e gestor do Fundo de Transição na fase III do Programa, devendo atuar, em relação ao FT, de acordo com o estabelecido nos contratos de doação e, notadamente, com as regras e procedimentos estabelecidos no MOP para desembolso e aplicação dos recursos do FT.

(13) Unidade de Conservação - UC é definida pela Lei nº 9985/00, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, art. 2º, inciso I, como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração.



ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

(14) **Plano de Manejo** é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem orientar o uso da sua área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

(15) **Plano Operativo - PO** é o documento detalhado contendo metas, atividades e cronogramas detalhados para execução do **Programa ARPA**.

(16) **Termo de Doação** é o documento legal mediante o qual, de acordo com este Acordo, o **FUNBIO** repassará ao ICMBIO e aos Estados os bens adquiridos para cada unidade de conservação.

(17) **Termo de Referência** é o documento que aponta a necessidade da realização de determinados estudos, levantamentos, avaliações ou atividades nas unidades de conservação a que se refere, especificando a qualificação necessária da consultoria para tal, bem como estabelecendo as tarefas a serem executadas, suas etapas, forma, cronograma e prazo de apresentação dos produtos a elas relativos.

(18) **Especificação Técnica** é o documento com a caracterização detalhada do bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao **ESTADO**, no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais contempladas no **Programa ARPA**:

- a) Alocar recursos orçamentários para as UCs do Programa ARPA sob seu controle;
- b) Dotar de pessoal as UCs do Programa ARPA sob seu controle, de acordo com os Marcos Referenciais do Programa ARPA e necessidades de gestão das UCs;
- c) Elaborar estudos para a criação de UCs Estaduais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa ARPA, e fornecer ao MMA a base cartográfica em formato digital das áreas propostas para apoio do Programa ARPA;
- d) Garantir a consolidação das UCs apoiadas pelo Programa ARPA;
- e) Garantir a manutenção das UCs apoiadas pelo Programa ARPA, e a execução das atividades relacionadas a sua administração, bem como a disponibilização de equipes administrativas básicas, tudo de acordo com os Marcos Referenciais aplicáveis;
- f) Elaborar os Planos de Manejo das UCs abarcadas pelo Programa ARPA, bem como disponibilizá-los aos parceiros quando aprovados, conforme estabelecido no MOP;
- g) Executar os Planos de Manejo das UCs apoiadas pelo Programa ARPA;
- h) Implementar os Termos de Compromisso firmados com apoio do Programa Arpa;
- i) Elaborar o detalhamento dos Planos Estratégicos Plurianuais dentro dos tetos orçamentários estabelecidos pelo MMA e pelo CP;



j) Fornecer as informações necessárias para que o FUNBIO possa executar os orçamentos bianuais aprovados, bem como informar os locais de entrega e pessoal responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados, especificações e termos de referência na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de compras e contratações efetuadas pelo FUNBIO;

k) Prestar, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento ao FUNBIO e ao MMA, permitindo amplo acesso às informações e documentos, compartilhando mecanismos relacionados à execução do Programa ARPA;

l) Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pelo FUNBIO para que o mesmo possa atuar de forma a remediar a situação ou, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis contra os prestadores dos serviços;

m) Recepcionar os prestadores de serviços contratados pelo FUNBIO, supervisionar e fornecer suporte para o adequado cumprimento dos contratos, como acesso à(s) UC(s) (quando necessário) ou a informações;

n) Acompanhar as atividades de execução dos serviços e zelar pelo seu desempenho nas condições, forma e prazos contratados pelo FUNBIO, avaliando seus resultados;

o) Adotar os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Programa;

p) Informar ao FUNBIO, por ocasião da realização de viagens necessárias e de acordo com as previsões orçamentárias estabelecidas, os dados dos servidores de seu quadro, de outros órgãos governamentais ou terceiros, que tenham sido destacados para a execução dessas atividades, inclusive informando se são funcionários públicos ou não;

q) Elaborar os Termos de Referência que servirão de base para a contratação dos serviços e as especificações técnicas para a aquisição de bens visando à execução dos Planos Estratégicos Plurianuais;

r) Implementar a gestão da UC de forma participativa, por meio de Conselhos ou dispositivos específicos de cada UC;

s) Proteger e garantir a integridade física das UCs, por meio da alocação das formas de fiscalização e controle disponíveis, e quando necessário solicitar ação supletiva do poder de polícia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA);

t) Viabilizar a participação dos seus servidores lotados nas UCs nos fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Programa ARPA;

u) Indicar, em cada UC apoiada pelo Programa ARPA, um servidor que será o ponto focal do Programa ARPA na UC;

v) Apoiar a elaboração de relatórios de desempenho de consolidação das UCs e outros documentos necessários para o monitoramento e gestão do Programa ARPA;

w) Implementar o monitoramento de conservação da biodiversidade (incluindo protocolos básicos de biodiversidade, uso de recursos, e integridade da paisagem) e indicadores socioeconômicos nas suas UCs;

x) Preparar relatórios financeiros de contrapartida física e financeira para o MMA; e

y) Prover informações e apoiar a elaboração dos relatórios previstos no Anexo "Relatórios" do Módulo 2 do MOP da fase III, de acordo com as responsabilidades descritas para cada instituição.

z) Assinar, assim que recebido, o Termo de Doação dos bens doados em função da implementação do Programa ARPA, providenciar a publicação



de seu extrato na imprensa oficial, bem como o envio de cópia da mesma ao **FUNBIO**, no prazo de 5 dias corridos, providenciar a imediata incorporação dos referidos bens ao patrimônio do donatário e ainda zelar pela correta e adequada utilização dos bens adquiridos com recursos do Programa e doados pelo **FUNBIO**, mediante o referido termo de doação modal;

aa) Obter, junto à Funai, a documentação atestando a não-sobreposição com terras indígenas das áreas estaduais propostas ao **ARPA** para criação ou consolidação de Unidade de Conservação;

bb) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento das condições de desembolso que lhe competem conforme estabelecido no MOP Fase III Anexo 2.

II - Compete ao FUNBIO, no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais contempladas no Programa ARPA:

a) Adquirir em seu nome, com recursos que lhe forem doados, observado o disposto nos MOPs, e doar ao Estado, mediante Termo de Doação, os bens necessários para a implementação dos Planos Estratégicos Plurianuais, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Programa, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Programa ARPA.

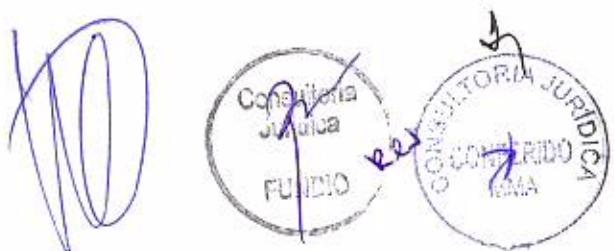
b) Contratar em seu nome, com os recursos de doação, observado o disposto nos MOPs, ações previamente definidas nos Planos Estratégicos Plurianuais, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Programa, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Programa ARPA;

c) Apoiar com os recursos que lhe forem doados, observados os procedimentos de desembolso e aplicação dos recursos do FT e do FAP estabelecidos nos MOPs, a implementação, dos gastos previamente definidos nos Planos Estratégicos Plurianuais em conformidade com o estabelecido nos cronogramas de desembolso e aprovados pelo Comitê do Programa, conforme as regras estabelecidas nos contratos de doação firmados entre o **FUNBIO** e os doadores, e a legislação brasileira, observados os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Programa ARPA;

d) Atuar como gestor do Fundo de Transição e do FAP, em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos nos MOPs;

e) Implementar as decisões do Comitê de Programa, salvo nos casos em que contrarie sua missão institucional, suas diretrizes, seus objetivos, seu estatuto, seu regimento interno ou seu modus operandi;

f) Disponibilizar e apresentar sempre que solicitado informações relativas à execução das atividades sob sua responsabilidade conforme estabelecido nos Manuais Operacionais do Programa ARPA;



g) Desenvolver estudos, dentre outros temas, sobre legislação ambiental e tributária, com a finalidade de buscar alternativas para a sustentabilidade financeira das UCs contempladas no Programa ARPA e divulgá-los ao CP, Estado e doadores;

h) Desenvolver Projetos-Pilotos, em conjunto com o **ESTADO**, decorrentes dos resultados alcançados nos estudos, com a finalidade de colocar em prática e exequibilidade os esquemas, apontados pelos estudos, de sustentabilidade financeira de longo prazo das UCs, contempladas no **Programa ARPA**;

i) Desenvolver, em conjunto com o Estado, fomento a Subprojetos que visem promover o desenvolvimento econômico em áreas de entorno às UCs, contempladas pelo **Programa ARPA**;

j) Adotar os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do **Programa ARPA**;

k) Arcar, com os recursos repassados pelos doadores do **Programa ARPA**, com as despesas de viagens de agentes do **ESTADO** e de outros órgãos governamentais, que tenham sido formalmente destacados pelo **ESTADO**, e ainda de colaboradores eventuais indicados para a execução de atividades do Programa que importem a realização de viagens, conforme o previsto nos POAs aprovados.

Parágrafo Primeiro - O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento.

Parágrafo Segundo - O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações assumidas por qualquer entidade executora fora do âmbito do **Programa ARPA**.

Parágrafo Terceiro - O FUNBIO poderá pedir esclarecimentos sobre as minutas dos Termos de Referência elaborados pelo **ESTADO**, bem como solicitar as alterações que se façam necessárias para adequada contratação dos serviços previstos no Plano Operativo Anual - **POA**.

Parágrafo Quarto - Para a aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor, nas condições e limites estipulados nos Manuais Operativos do **Programa ARPA**, o FUNBIO poderá abrir contas-correntes vinculadas, de titularidade do **FUNBIO**, com recursos dos doadores, permitindo que as mesmas sejam movimentadas em conjunto por, no mínimo, dois servidores do **ESTADO** por elas responsáveis.

Parágrafo Quinto - Para atendimento do previsto no parágrafo anterior, o **ESTADO** indicará quais servidores, vinculados às UCs, serão responsáveis pela movimentação de cada conta-corrente vinculada, os quais deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade com o **FUNBIO**, com interveniência do **ESTADO**, como condição para que a utilização dos recursos seja iniciada, de acordo com o previsto no MOP.



Parágrafo Sexto - O **ESTADO** responsabilizar-se-á pela eventual malversação dos recursos, utilizados pelos servidores por ela indicados, das contas-correntes vinculadas, mencionadas nos parágrafos anteriores.

III - Compete ao **MMA**, como interveniente deste Acordo:

- a) Coordenar a execução do **Programa ARPA**;
- b) Examinar, avaliar, e emitir pareceres sobre os POAs enviados pelos Estados para aprovação do Comitê do Programa;
- c) Cumprir com todas suas obrigações previstas nos Manuais Operacionais do **Programa ARPA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Os bens adquiridos pelo **FUNBIO**, com os recursos do **Programa ARPA**, serão objeto de Termo de Doação a ser celebrado com o **ESTADO**, no qual constará descrição detalhada do bem e será estabelecida expressamente a sua vinculação ao Programa, sendo vedada a sua utilização para fins diversos daqueles constantes do Termo de Doação, mesmo depois do término da vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os bens doados pelo **FUNBIO** ao **ESTADO** serão, mediante as eventuais necessárias providências do **ESTADO** quanto a procedimentos administrativos, imediatamente incorporados ao patrimônio deste.

Parágrafo Segundo - Aos bens adquiridos pelo **FUNBIO**, com recurso dos doadores, e doados ao **ESTADO**, deverão ser apostos placas ou adesivos, conforme o caso, localizados em local de fácil visualização, contendo o logotipo do **ARPA** e, quando cabível, a barra de parceiros vigente, com os seguintes dizeres “Acordo de Cooperação Técnica – Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA”.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento por parte do **ESTADO** de quaisquer das condições relativas à doação dos bens irá determinar a imediata devolução dos bens ao **FUNBIO**, no mesmo estado de conservação em que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - O **ESTADO**, sempre que solicitado pelo **FUNBIO**, deverá demonstrar o cumprimento das condições relativas à doação dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo não prevê a transferência de recursos entre os partícipes, sendo que cada partícipe deverá aplicar seus próprios recursos, ou aqueles

W
W



obtidos em outras fontes externas, entre elas, recursos oriundos dos Fundos Estaduais de Meio Ambiente, para incremento das áreas protegidas estaduais contempladas pelo Programa ARPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão ou denúncia, na forma prevista nesta Cláusula, serão imputadas a cada Partípice as responsabilidades e obrigações referentes aos prazo que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA– DA ALTERAÇÃO

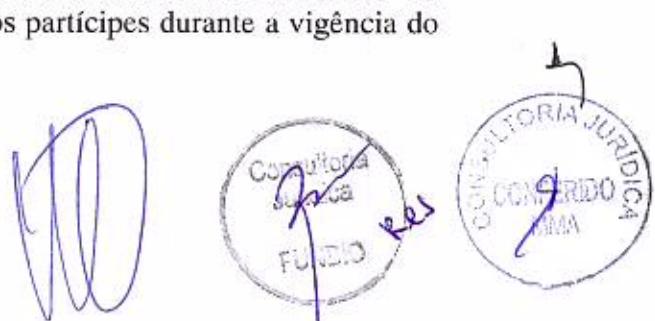
Este Acordo de Cooperação Técnica, bem como seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifesto previamente por escrito, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

A propriedade dos resultados técnicos, e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídos aos partícipes durante a vigência do presente Acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observando-se as normas previstas nos Manuais Operacionais do **Programa ARPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo e da divulgação de qualquer resultado ou produto relacionado ao presente instrumento deverá sempre constar a logomarca do Programa, bem como a de todos os participes, conforme o Manual de Aplicação da Marca do **Programa ARPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MMA** e ao **ESTADO** providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do **ESTADO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo estas ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os participes indicarão, mediante correspondência, o responsável para acompanhar a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ACORDO

O Manual Operacional da fase II do **Programa ARPA - MOP**.

O Manual Operacional da fase III do **Programa ARPA - MOP**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes, com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as partes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento, que por ventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2015.

VILSON DE SALLLES MACHADO
Secretário de Estado de Meio
Ambiente

Rosamaria Lemos de Sá
ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do FUNBIO

IZABELLA MÔNICA VIEIRA
TEIXEIRA
Ministro de Estado do Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS:

Clarissa S. Pimenta
Nome: Clarissa Soledad Pimenta
CPF: 110.337.477-00

Nathalia Dreyer B. Pinto
Nome: Nathalia Dreyer B. Pinto
CPF: 119.057.457-82



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO				CNPJ 03.537.443/0001-04
Endereço Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603 - Botafogo				
Cidade Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 22.270-014	DDD / Telefone 21 21235300	
Nome do Responsável Rosa Maria Lemos de Sá				CPF 317.697.566-04
CI / Órgão Exp. M-750.784 SSP/MG	Cargo Secretária-Geral	Função – Representante L.	Matrícula	
Endereço Av. Atlântica nº 778, apto. 1102, Leme, Rio de Janeiro/RJ				CEP 22.010-000
Órgão / Entidade Concedente Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental				CNPJ 63.752.604/0001-04
Endereço Estrada de Santo Antônio nº 5323				
Cidade Porto Velho	UF RO	CEP 76.805-810	DDD / Telefone	
Nome do Responsável VILSON DE SALLES MACHADO				CPF 609.792.080-68
CI / Órgão Exp. SSP/RO	Cargo Secretário de Estado do Meio Ambiente	Função Secretário de Estado	Matrícula	
Endereço Estrada de Santo Antônio nº 5323, Triângulo, Porto Velho/RO,				CEP 76.805-810,

2 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome Ministério do Meio Ambiente		CNPJ/CPF 37.115.375/0002-98	
Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco b – 5º andar		CEP 70.068-900	




3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.

Período de Execução

2015

2020

Identificação do objeto:

Estabelecer cooperação técnica entre o **ESTADO DE RONDÔNIA** e o Fundo Brasileiro para Biodiversidade - **FUNBIO**, na implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - **ARPA**, no que se refere à aquisição de bens e contratação de serviços e obras, para a criação, implantação e consolidação de Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo Programa ARPA, no bioma Amazônia.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa) instituído pelo Decreto Presidencial nº 4.326 de 08 de agosto de 2002 tem como finalidade expandir e consolidar o sistema de áreas protegidas do bioma Amazônia, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável da região, contribuindo dessa forma para a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). O Arpa é um programa decenal dividido em três fases distintas e complementares de implementação.

O Programa Arpa é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que promove o planejamento de metas, monitora e supervisiona a sua execução. A execução financeira do Arpa está a cargo do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), enquanto a execução técnica é feita pelos órgãos gestores de unidades de conservação nas esferas federal e estadual. O Programa Arpa conta com recursos de doação de diferentes organizações, principalmente: o Fundo para o Meio Ambiente Global (GEF), por meio do Banco Mundial; o Instituto de Crédito para a Reconstrução (KfW), o Fundo Mundial para a Natureza (WWF-Brasil), Ministério do Meio Ambiente Alemão (BMU), além da dotação orçamentária do Governo Brasileiro e de doações do setor empresarial privado.

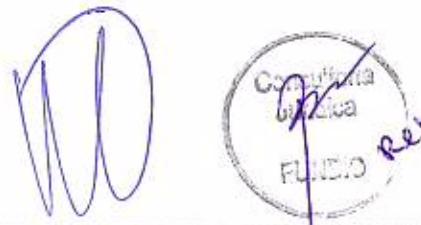
Segundo o SNUC, a competência de implantação da Política Nacional de Unidades de Conservação no âmbito Estadual cabe ao Órgão Estadual de Meio Ambiente. Entre as ações da Política sob responsabilidade do Estado inclui-se a criação, consolidação e administração de Unidades de Conservação, em sua esfera de atuação.

O Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, associação civil sem fins lucrativos, responsável pela execução financeira do Programa atende às demandas de bens e serviços dos executores para a realização dos seus objetivos e metas com recursos provenientes da doação, tendo a responsabilidade de firmar os acordos de doação.

Tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica que está sendo firmado entre o Estado de Rondônia e o Funbio com a interveniência da União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, no qual foram definidas as responsabilidades e obrigações entre as partes na implementação da Convenção da Diversidade Biológica no âmbito do Programa Áreas Protegidas da Amazônia e a necessidade de continuidade na implementação a nível Estadual do Arpa, celebra-se Acordo entre o executor técnico Estadual e o executor financeiro.

4 – FASES DO TRABALHO CONJUNTO

- 1.** Coordenação e execução de estudos prévios para a criação de Unidade de Conservação Estaduais de acordo com os critérios e polígonos prioritários estabelecidos pelo Programa ARPA
- 2.** Elaboração e encaminhamento dos Planos Operativos Anuais - POAs das Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo Programa ARPA à Unidade de Coordenação do Projeto-UCP-MMA;
- 3.** Realização de Oficinas para elaboração do Plano Operativo Anual – POA
- 4.** Realização de Reuniões para discussão técnica
- 5.** Preenchimento e validação do Plano de trabalho (SisARPA) e planejamento de insumos pelos gestores de UC
- 6.** Execução das ações/atividades previstas no POA
- 7.** Implementação do Plano de Trabalho



5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Porcentagem do número de UC que atendem à meta por ano ¹					
		2015	2016	2017	2018	2019	2020 ²
1	Plano de manejo aprovado ou revisado	14%	42%	42%	71%	100%	100%
2	Conselho oficialmente constituído e em funcionamento	28%	85%	100%	100%	100%	100%
3	Construção e assinatura dos Termos de Compromisso ou das Concessões de Direito Real de Uso (UC em grau II)	50%	50%	50%	100%	100%	100%
4	Sinalização dos principais pontos de acesso às UCs	71%	85%	100%	100%	100%	100%
5	Demarcação - Materialização dos limites da UC em pontos estratégicos (UC em grau II)	0%	50%	100%	100%	100%	100%
6	Levantamento da situação fundiária e preparação para ações de regularização fundiária (UC em grau II)	100%	100%	100%	100%	100%	100%
7	Plano de Proteção Implementado ou em alinhamento com o Plano de Manejo	57%	85%	100%	100%	100%	100%
8	Aquisição de um conjunto básico de equipamentos para operacionalização da UC, ou de um conjunto de equipamentos necessários para fazer frente às ameaças e atividades mais avançadas de gestão	42%	85%	100%	100%	100%	100%
9	Construção e manutenção de sede ou centro de convivência para as atividades de administração, alojamento e armazenamento de equipamentos	100%	100%	100%	100%	100%	100%
10	Desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre desafios de manejo das UC (UC em grau II)	0%	0%	50%	50%	100%	100%
11	Monitoramento de ao menos um indicador da biodiversidade, uso de recursos ou integridade da paisagem, ou implementação dos Protocolos de Monitoramento do Programa	71%	85%	85%	100%	100%	100%
12	Equipe gestora mínima para suas necessidades, localizada de forma a contribuir com o desempenho da unidade	71%	100%	100%	100%	100%	100%

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia.

Data 04/11/2015

*Vilson de Sales Machado
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental
SEDAM*

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade FUNBIO.
Data _____ / _____ / _____

Rosamaria Lemos de Se

¹ Vale ressaltar que considera-se apenas meta alcançada e não cenário de avanço/resultados intermediários.

² Considerando que até dez/2019 todas as UCs deverão ter atingido a consolidação adota-se 100% da meta atingida em 2020.





Ministério do Meio Ambiente

Gabinete da Ministra

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica. Processo 02000.001470/2015-19. **PARTICIPES:** Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, CNPJ/MF nº 03.537.443/0001-04, e o Estado do Rondônia com a interveniência da União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente - MMA, CNPJ/MF nº 37.115.375/0001-07; **OBJETO:** Estabelecer a cooperação técnica entre o Estado de Rondônia e o FUNBIO na implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - APA. **RECURSOS:** O presente acordo não prevê a transferência de recurso para os participes. **VIGÊNCIA:** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. **DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 2015. **SIGNATÁRIOS:** IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA, Ministra do Meio Ambiente, CPF nº 279.754.601-68 e ROSA MARIA LEMOS DE SÁ, Secretária-Geral do Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO, CPF/MF nº 041.094.238-30, VILSON DE SALLLES MACHADO, CPP nº 609.792.080-68, Secretário de Meio Ambiente, Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Rondônia - SEMARO.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº 02501.001921/2013-16. **Especie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/ANA/2014; Cliente: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Consultor: CUBRAPE - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 58.645.219/0001-28; Vinculando: Acordo de Empréstimo 8074-BR; Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 002/ANA/2014, dando nova redação ao item 14.1, da Seção III - Condições Especiais do Contrato, que serão de 27 meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Cliente; Data de assinatura: 16/12/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÉNCIA N° 5/2015 UASG 443001

Nº Processo: 02501.001278201573. Objeto: Contratação de serviços de consultoria especializada para a realização dos Estudos Hidrogeológicos para a Definição de Estratégias de Gestão das Águas Subterrâneas da Cidade de Belém/PA e municípios adjacentes, no escala 1:50.000. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/12/2015 de 08500 às 1200h e de 14h às 17h00. Endereço: Setor Policial Sul Ares 5 Quadra 3 Bloco "b" Sala 218 Ass Sul - BRASÍLIA - DF ou www.mun-pgovernamentais.gov.br/edital/443001-03-5-2015. Entrega das Propostas: 05/02/2016 às 16h00. Endereço: Setor Policial Sul Ares 5 Quadra 3 Bloco "m" Sala de Reuniões Ass Sul - BRASÍLIA - DF.

MARIA VERONICA DE QUEIROZ ARAUJO BRAZ
Presidente da CPL

(SICON - 17/12/2015) 443001-44205-2015NE800006

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

Extrato de Termo Aditivo N° 5/2015 - UASG 193109

Número do Contrato: 002/11.
Nº Processo: 02000.0018120166.
PREGÃO SISPP N° 9/2011. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E - DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ: Contrato: 0065747/000187. Contratado: MINDTTEL INTELLIGENCE E TECNOLOGIA-LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação e renovação do Contrato 002/11, referente à prestação de serviços de Suporte Operacional na área de Informática, para atendimento à demanda da Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57º da Lei 8.666/1993 e art. 5º do Decreto 2.271 de 07 de Julho de 1997 - Vigência: 21/12/2015 a 20/12/2016. Valor Total: R\$202.846,92. Fónte: 174193034 - 2015NE800027. Data de Assinatura: 17/12/2015.

(SICON - 17/12/2015) 193034-19211-2015NE800006

Extrato de Termo Aditivo N° 3/2015 - UASG 193119

Número do Contrato: 10/2013.
Nº Processo: Inciso II do art.
PREGÃO SISPP N° 7/2013. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E - DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ: Contrato: 0063071/000011. Contratado : EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E -SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 10/2013, referente à prestação de tratadores de animais nas instalações do Centro de Triagem de Animais Silvestres no Rio de Janeiro. Fundamento Legal: art. 57º inciso II da Lei 8.666/1993. Vigência: 16/12/2015 a 13/12/2016. Valor Total: R\$348.660,84. Fónte: 174193034 - 2015NE800006. Data de Assinatura: 15/12/2015.

(SICON - 17/12/2015) 193034-19211-2015NE800006

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/verificacaodeautenticidade.html>, pelo código 00032015121800173

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

173

SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, INTIMA os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, com cobrança devidida e/ou não procurada, a pagar a multa ou a interpor recurso, em razão da HOMOLOGAÇÃO dos AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo relacionados.

O recuso poderá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente, e deverá ser dirigido à autoridade julgadora que proferiu a decisão na mesma.

Para pagamento da multa até a data do vencimento haverá desconto de 30% (trinta por cento). O não pagamento, nem a apresentação do recurso no prazo estipulado, implicará em: 1) inclusão do devedor no Cadin (Cadastro Informativo dos débitos não quitados do setor público federal) após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002, o que automaticamente impedirá a obtenção de créditos que envolvam recursos públicos, celebração de contratos e convênios, 2) inscrição do débito em Dívida Ativa e ajustamento da Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei nº 8.830/80; 3) simplificação monetária, juros, multa monetária e encargos legais, além de despesas judiciais; 4) apresentação do título para protesto, junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos, podendo gerar implicações em outras cenas resitivas de crédito.

Comunicamos ainda que caso haja embargo de inabilidade/área, permanecem os efeitos do Termo de Embargo e Interdição até a comprovação de regularização da inabilidade.

INTERESSADO	Nº EPP/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO
BRINALICE DEZERLA DA SILVA	669.636.172-8	02002.00039-201-77	311914-E
EMERSON LUIZIO DE QUEIROZ	382.477.360-81	02002.00031-201-16	319624-J
FRANCISCO ASSES MONTEIRO DANIEL	052.047.122-81	02002.00016-201-54	311669-E
FRANCISCO BARROS BRALLO	187.524.382-23	02002.00016-201-84	319640-E
JOSE FRANCISCO DA SILVA DE MEDEIROS	335.807.322-81	02002.00051-201-48	322640-D
MARSHAL DE SOUZA RODRIGUES	178.807.122-15	02002.00018-201-51	319644-D
MARSON MUNIZ LARVALHO DE AMORIM	355.333.282-31	02002.00037-2006-43	312057-D
MARINA PRISCILA HEZERA FERNANDES	368.588.912-20	02002.00088-201-55	311617-B
MIRINHO PAULO GONCALVES	216.588.912-01	02002.00058-201-32	319233-B

Vista ou cópia do respectivo processo poderá ser obtida junto à Superintendência do IBAMA/AC, das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas. Caso já tenha realizado o pagamento, mas por qualquer motivo ainda não tenha quitado sua dívida, o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento para efetivar a baixa devida.

DIOGO SELHORST

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO N° 5/2015

Homologação do pregão 05/2015, referente a contratação de empresa para fornecimento de ração para o CETAS/IBAMA/AL, tendo como vencedor para os itens 1, 2, 3, 8, 10, 11, 12, 13, 15 e 16 a empresa BRUNO & PAULA RÁDIOES LTDA - ME.

EVERTON OLIVEIRA MIRANDA

Preceptor

(SICON - 17/12/2015) 193099-19211-2015NE800006

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2015 UASG 193102

Número do Contrato: 002/2012-13. Nº Processo: 02000.00035/2015/346. PREGÃO SISPP N° 12/2013. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E - DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ: Contrato: 00085/20000186. Contratado: FENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -EIRELI - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e a preparação do Contrato Original nº 0080001. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes. Vigência: 10/12/2015 a 09/12/2016. Valor Total: R\$ 220.840,44. Fónte: 174193034 - 2015NE800089. Data de Assinatura: 07/12/2015.

(SICON - 17/12/2015) 193099-19211-2015NE800006

SUPERINTENDÊNCIA NO PARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente do IBAMA no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, pelo presente edital, o interessado abaixo relacionado, por se encontrar em local incerto e não sabido, que o comissário apreendido por força do termo de apresentação nº 585107/C ESTA LIBERADO. O presente Edital manda e ordena.

Vista do respectivo processo poderá ser obtida junto à Superintendência do IBAMA/PA, Belém, silo da Travessa Lemos Valente, 907, Petreima, Belém/PA no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Interessado	CNPJ-CNPJ	Nº Processo	Nº Auto
Indústria Cerâmica e Reciclagem Jo Mader. Ouro Preto Ltda.	07.183.669/001-05	02018.000541-2013-51	087.000-B

ALEX LACERDA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Termo de Doação de Bens Aprendidos, como Doador o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, CNPJ nº 03.659.166/0021-56 e como Donatário o Exército Brasileiro - Campo de Instrução Barão de São Borja (CIBSB), CNPJ 09.553.075/0001-74 - PROCESSO: 02618.00006/2015-83, em desfavor da Rui Spati. OBJETO: O presente Termo tem por objeto a doação de uma motosserra Stihl MS 660. VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor a partir da sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2015. PELO IBAMA: Kuriskin Humberto Tezenas, Superintendente Substituto do IBAMA/RS, Portaria nº 182 de 03/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2015. PELO DONATARIO: Coronel Gladstone Themono Menezes Braga da Silva, Diretor do CIBSB, CPF nº 643.808.664-91.

Termo de Doação de Bens Aprendidos, como Doador o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, CNPJ nº 03.659.166/0021-56 e como Donatário o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, CNPJ nº 03.659.166/0021-56 e como Donatário a Associação dos Amigos da Casa de Cultura Mário Quintana - AACMQ, CNPJ 90.356.725/0001-99 - PROCESSO: 02023.00068/2008-61. VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor a partir da sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2015. PELO IBAMA: Kuriskin Humberto Tezenas, Superintendente Substituto do IBAMA/RS, Portaria nº 182 de 03/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2015. PELO DONATARIO: Marinês Lermenato Zanella, Diretora Operacional, CPF nº 523.166.370-00.

Termo de Doação de Bens Aprendidos, como Doador o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, CNPJ nº 03.659.166/0021-56 e como Donatário a Associação dos Amigos da Casa de Cultura Mário Quintana - AACMQ, CNPJ 90.356.725/0001-99 - PROCESSO: 02023.00053/2015-21 de Destinatio de Bens Aprendidos. OBJETO: O presente Termo tem por objeto a doação de 26.965 m³ de madeira serrada de diversas espécies e 22,02 m³ de madeira serrada da espécie Marapuá, referentes ao processo nº 02023.00068/2008-61. VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor a partir da sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2015. PELO IBAMA: Kuriskin Humberto Tezenas, Superintendente Substituto do IBAMA/RS, Portaria nº 182 de 03/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2015. PELO DONATARIO: Marinês Lermenato Zanella, Diretora Operacional, CPF nº 523.166.370-00.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.